



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Declara o Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, o Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra, com o objetivo de promover ações específicas de saúde voltadas à população feminina negra, enfrentando as desigualdades históricas, sociais e estruturais que impactam de forma desproporcional essa parcela da população.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar o atendimento humanizado, qualificado e antirracista às mulheres negras, considerando:

- I - os determinantes sociais da saúde;
- II - as especificidades culturais, sociais e biológicas da população negra feminina; e
- III - a promoção da equidade no acesso e na qualidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra:

- I - capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre racismo institucional e estrutural;
- II - coleta e análise de dados com recorte racial e de gênero nos sistemas de informação em saúde;
- III - implementação de estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças que mais acometem a população feminina negra, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, câncer de colo do útero e de mama, e anemia falciforme;
- IV - promoção da saúde mental com abordagem sensível às vivências culturais, sociais e históricas da mulher negra;
- V - estímulo à participação social qualificada na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde da mulher negra; e
- VI - fomento à produção e disseminação de conhecimento sobre saúde da mulher negra no município.

Art. 4º As ações do Programa deverão ser integradas às políticas públicas de saúde da mulher, da população negra e de equidade em saúde, observando os princípios do SUS e as normas do Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de abril de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.606, DE 15 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 18.606, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Declara o Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

municipal, o Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra, com o objetivo de promover ações específicas de saúde voltadas à população feminina negra, enfrentando as desigualdades históricas, sociais e estruturais que impactam de forma desproporcional essa parcela da população.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar o atendimento humanizado, qualificado e antirracista às mulheres negras, considerando:

I - os determinantes sociais da saúde;

II - as especificidades culturais, sociais e biológicas da população negra feminina; e

III - a promoção da equidade no acesso e na qualidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Saúde Integral da Mulher Negra:

I - capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre racismo institucional e estrutural;

II - coleta e análise de dados com recorte racial e de gênero nos sistemas de informação em saúde;

III - implementação de estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças que mais acometem a população feminina negra, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, câncer de colo do útero e de mama, e anemia falciforme;

IV - promoção da saúde mental com abordagem sensível às vivências culturais, sociais e históricas da mulher negra;

V - estímulo à participação social qualificada na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde da mulher negra; e

VI - fomento à produção e disseminação de conhecimento sobre saúde da mulher negra no município.

Art. 4º As ações do Programa deverão ser integradas às políticas públicas de saúde da mulher, da população negra e de equidade em saúde, observando os princípios do SUS e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer em parceria com universidades, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de saúde e outros órgãos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 23/04/2026. Edição 3989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>